**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N°. 202/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 69/2021**

**CONCEDENTE:** O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, n°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANGE**, portador da Cédula de Identidade sob n°. 1958087-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n°. 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA:** A empresa **CLAUDECIR ROZENG 72326697987**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n°. 36.272.738/0001-55, com sede na Linha Cabeceira do Lontra, s/n, Rodovia PR 471, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.635-000, neste ato representada por **CLAUDECIR ROZENG**, portador da Cédula de identidade n°. 55312125 SESP/PR, inscrito no CPF sob n°. 723.266.979-87, abaixo assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**

**CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** ratificam, todos os termos contidos no Edital de Licitação – concorrência nº 001/2021, bem como o disposto na Lei municipal n°. 1.052/2021, ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração de lanchonete localizada no ginásio municipal de esporte, Centro Esportivo Esperança, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme Lei Municipal n°. 1.052/2021, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, constante do Edital de Licitação e na Lei Municipal n°. 1.052/2021 que integram o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 01/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas apresentadas na licitação, atualizado pela Unidade de Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

O valor total da concessão a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** é de **R$ 79.800,00** (setenta e nove mil, oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, correspondendo a 581,50 UFM anual, o qual será pago mensalmente a título de aluguel, o valor de **R$ 6.650,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), referente a 48,45 UFM mensal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela CONCESSIONÁRIA em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).

b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fiscaldo Município de Nova Esperança do Sudoeste).

**CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO: São encargos DA CONCESSIONÁRIA**

a) Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.

b) Manter a limpeza e higiene na parte interna e externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: limpeza do parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localizam o objeto concedido.

c) Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências do ginásio municipal, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.

d) Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias dos objetos concedidos.

e) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela concessionária.

f) Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências do ginásio municipal, conforme regras e horários pré-estabelecidos.

g) Orientar os cidadãos que frequentam as dependências do ginásio municipal sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.

h) Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange os horários e condições de funcionamento.

i) Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.

j) Manter sempre a quadra esportiva e a cancha de bocha limpos e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso dos mesmos.

k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes no ginásio.

l) A concessionária terá o direito a receber o valor de todos os horários locados das equipes, da quadra esportiva e da cancha de bocha, em troca dos serviços de limpeza e manutenção. Fica vedado a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do centro esportivo (parque infantil, academia e estacionamento).

m) Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado por horário avulso e mensal, não podendo exceder os seguintes limites respectivamente:

m.1) quadra esportiva ginásio municipal: 0,4 UFM por hora e 1,5 UFM mensal;

m.2) cancha de bocha do ginásio municipal: 0,2 UFM por duas horas e 0,8 UFM mensal;

n) O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.

o) Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

p) Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular na quadra esportiva e na cancha de bocha (campeonatos, bailes, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros.

q) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Divisão de Projetos e Engenharia e da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

r) Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.

s) A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de lixo e de energia elétrica, relativas ao objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

t) A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.

u) Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

v) Consertar ou reparar as dependências do objeto de concessão caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo.

w) A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio de esportes para a realização de eventos e atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamentos das equipes do município, que visam às competições municipais e regionais de alto rendimento esportivo, espaço da cancha de bocha, assim como para as atividades municipais da Secretaria Municipal de Esporte.

x) A Concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

y) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

z) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, de todos os bens reversíveis.

**PARAGRAFO SEGUNDO: São encargos do CONCEDENTE:**

a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

b) Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais, de fundo e traves), lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, bem como placares eletrônicos.

c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

d) Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

e) Notificar a concessionária com no mínimo 72 horas de antecedência, quando requerer o imóvel para promoção de eventos.

f) Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de seus órgãos especializados e do Departamento Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A concessionária não poderá ceder a terceiros, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente, conforme disposto no artigo 10º da Lei Municipal n°. 1.052/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipoteses:

I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 02 (dois) meses, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;

c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

d) razões de interesse público;

e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;

f) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configura-se execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

I - A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

II – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

III - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

IV - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

V – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

VI - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.052/2021, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;

e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Esportes, o senhor Olacir Ferreira.

O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização durante a execução da concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e comunicando o responsável pela aplicação das sanções o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de outubro de 2021

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONCEDENTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**CLAUDECIR ROZENG 72326697987**

**CONCESSIONÁRIA**

*CLAUDECIR ROZENG*

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_